

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Inclui novo § 3º no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para exigir que o candidato à habilitação na categoria A esteja habilitado há, no mínimo, um ano na categoria B ou superior e que não tenha cometido infração grave ou gravíssima, nem seja reincidente em infrações médias nos últimos doze meses.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 143.**

.....
§ 3º Para habilitar-se na categoria A, o candidato deverá estar habilitado na categoria B ou superior e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos doze meses. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Acidentes de trânsito, segundo a Organização Mundial da Saúde, são responsáveis pela morte de mais de um milhão de pessoas por ano em todo o mundo. No Brasil, calcula-se que o trânsito mata mais de 35 mil por ano, ou cerca de cem por dia, segundo dados do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

O caso das motocicletas é especialmente inquietante, na medida em que nesse segmento se registra maior percentual de acidentes com vítimas. A título de exemplo, pesquisa da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) de São Paulo, de 2005, revela que, apesar de a frota de motocicletas representar apenas 13% do total de veículos, responde por cerca de 39% dos acidentes com vítimas, 27% dos óbitos da cidade. Essa situação tende a se agravar, já que a frota de motocicletas cresce em ritmo bem maior que a dos demais veículos.

Outros dados do Denatran indicam que, dos acidentes com motocicletas com vítimas ocorridos no País em 2004 cuja idade do motorista foi informada, quase a metade dos condutores envolvidos tinham menos de 29 anos. Em 2005, esse percentual subiu para 46%, sendo que 3,4% tinham menos de 18 anos. Em São Paulo, no mesmo período, 79% dos envolvidos em acidentes com motocicletas tinham idade entre 18 e 32 anos, ainda segundo a CET.

A associação entre os acidentes e a idade de seus condutores nos remete à inevitável presunção de que inexperiência e imprudência estão entre as grandes causas dos acidentes que envolvem motocicletas.

A raiz desses problemas estaria na precária formação dos motociclistas, sendo especialmente críticos nesse processo o reduzido tempo de prática de direção exigido para a habilitação e a pouca familiaridade dos candidatos com o trânsito em geral.

Por essa razão, acreditamos que as causas de acidente de motocicleta poderiam ser minimizadas, em grande medida, se fosse exigida dos futuros motociclistas experiência prévia na condução de veículo automotor de quatro rodas, como forma de adquirir melhor percepção da dinâmica do trânsito e dos principais problemas que irá enfrentar sobre duas rodas.

Ciente de que o processo de habilitação dos motociclistas carece de premente reavaliação, propomos tornar obrigatória, aos candidatos à habilitação na categoria A, a prévia habilitação na categoria B ou superior, sem cometimento de infração grave ou gravíssima ou reincidência em infrações médias, nos últimos doze meses.

Em vista do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres Parlamentares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador GILVAM BORGES